

ro, contribuinte fiscal n.º 198539126, titular do bilhete de identidade de n.º 10138288, com domicílio na Avenida de Diogo Cão, lote 5, 1.º, direito, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1999, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 310/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2429/00.5PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Bastos Ferreira Alves, filho de Manuel Joaquim Alves e de Corália da Silva Bastos Ferreira Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6501283, com domicílio na Rua de David de Sousa, 29, 2.º, esquerdo, 1000-108 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 311/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22 871/96.3TDLSB (4244), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Rosa Cairrão, filha de José Pereira Cairrão e de Angelina Rosa, natural do Socorro (Lisboa), nascida em 3 de Abril de 1947, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 02064219, com domicílio na Rua do Alto Carvalhão, 50, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito da arguida.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 312/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 434/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Serrano da Silva de Sousa, filha de Manuel Maria da Silva e de Maria Helena Godinho Serrano, natural de Olhão, Pechão (Olhão), de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1969, casada, contribuinte fiscal n.º 239196880, titular do bilhete de identidade n.º 12466807, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 5-C-22, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, cer-

tidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 313/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3379/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Nuno Dias Nunes, filho de Artur Manuel Coutinho Nunes e de Emília de Jesus Alves Dias Nunes, nascido em 27 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11293575, com domicílio na Rua de António Gomes Valadares, 3, 2670-000 Fanhões, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 314/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 572/01.2SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lakwinder Singh, filho de Jaswant Singh e de Surjit Kauc, de nacionalidade indiana, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de Angelina Vidal, 4, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 315/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 710/04.3TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe Colaço dos Santos Esperança, filho de José Fernandes dos Santos Esperança e de Maria de Fátima Guia Colaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11539078, com domicílio no Campo Mártires da Pátria, 103, 1.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 316/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1034/01.3SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Delgado dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Maria Paulina Delgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16059474, com domicílio na Rua das Escolas, 8-A, Alto da Cova da Moura, 2720-223 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 317/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 294/04.2TCLSB, (ex-processo n.º 16/03, do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa), pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Leandro Lança Corado, filho de Manuel Joaquim Pardana Corado e de Elisabete Veríssimo Lança, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 7 de Outubro de 1983, com domicílio na Estrada de Alcochete, Vivenda 2, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 22 de Julho de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Ceu Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 318/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 167/03.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Ferreira da Silva, filho de António Ferreira da Silva Júnior e de Maria Luísa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11800294, com domicílio no Bairro do Armador, lote 752, 9.º, esquerdo, Lisboa, 1900-864 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, em co-autoria, previsto e punido pelos artigos 26.º, 202.º, alínea d), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 319/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 573/02.3PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Fernandes da Costa, filho de Marco Pereira Soares da Costa e de Dulce Dias Fernandes, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Setembro de 1983, solteiro, com último domicílio conhecido na Alameda das Linhas de Torres, 128, 3.º, frente, 1700-000 Lisboa, o qual foi, em 18 de Junho de 2004, por acórdão condenado em dois anos de prisão, suspensa a sua execução pelo período de dois anos, pela prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 320/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12 285/97.3JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Perdigo Amaro, filho de José Salvador Carracho Amaro e de Antónia Rosa Perdigo Borrego Amaro, natural do Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10380274, com domicílio em 35-36 Abbaygate Street, Bary Saint Edmunds, Yp 331 Lw, Bary Saint Edmunds, United Kingdom, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal (x 3), praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal (x 2), praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (x 3), por despacho de 30 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 321/2005 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 103/00.1SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinheiro Sebastião, filho de Assureira Mateus Sebastião e de Alice Paulo Pinheiro, natural de Angola, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198936-5, com domicílio na Rua de João Maria Porto, 5, 2, D, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de contas bancárias de que seja